

REUNIÃO ORDINÁRIA

COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES
INTERNOS DA REGIÃO DA AMOSC

15/03/2024
São Carlos - SC

PAUTA

- Abertura
- Informações sobre Auditoria realizada pelo TCE/SC em Águas Frias;
- Avaliação das últimas decisões do TCE / Prejulgados / Mapeamento;
- DCTF WEB / EFD Reinf / Desoneração da Folha;
- Informações sobre processos FGTS;
- Vedações de Final de Mandato - material:
- Banco de Boas Práticas AMOSC;
- Cursos e Eventos;
- Assuntos Gerais.

- Informações sobre Auditoria realizada pelo TCE/SC em Águas Frias;

- Principais pontos auditados
- documentação solicitada
- orientações recebidas
- setores alcançados pela auditoria;

APRESENTAÇÃO :

- DIRCEU CASSOL
- CARLOS ALBERTO DAGA

- Avaliação das últimas decisões do TCE /
Prejulgados / Mapeamento;

- [PROCESSO 23-00264603](#)
- Revisão do Prejulgado 2339
- Possibilidade de prefeituras efetuarem depósitos e/ou investimentos em cooperativas de crédito.

Recomendações:

- centralizar a arrecadação dos tributos em banco público;
- Manter aplicações financeiras porém dentro dos limites de segurança dos fundos garantidores – Resolução Banco Central 4.659/2018.
- realização de procedimento licitatório e/ou credenciamento.

- **Princípio da razoabilidade / economicidade**
 - *(gastos com tarifas para transferências em outros bancos – taxa de juros das aplicações maiores que bancos públicos – etc....)*

- Decisão nº 2171/2023
- PREJULGADO 2395 - ACT´S
- GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE TITULAÇÃO.

Em decorrência de o serviço desempenhado pelo pessoal contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Administração Pública possuir caráter temporário e precário, com termo certo para extinção do vínculo contratual, à luz da interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o respectivo permissivo constitucional quando do julgamento, em sede de repercussão geral, do Tema n. 612 – RE 658.026 RG/MG -, não é possível efetuar o pagamento de gratificação, retribuição ou adicional por conta da titulação a maior detida pelo profissional contratado nessas condições, haja vista se tratar de vantagem pecuniária devida apenas aos servidores de carreira, na esteira dos critérios e finalidades previstas nos §§ 1º e 7º do art. 39 da Constituição Federal.

A vedação ao pagamento dessa espécie remuneratória ao servidor temporário não fere o princípio da igualdade nem cria discriminação desarrazoada, pois não se admite vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nem o aumento de vencimentos de servidores públicos sob o pálio da isonomia, conforme inteligência do inciso XIII do art. 37 da Carta Maior e da Súmula Vinculante n. 37 da Suprema Corte. **As normas relativas à remuneração do agente contratado em caráter temporário são aquelas descritas no respectivo edital de seleção, e que irão reger o vínculo contratual durante toda a sua vigência, sendo vedada a alteração posterior por configurar desvio de finalidade.**

- Decisão n° 239/2024

– Possibilidade de terceirização no pronto atendimento médico municipal e Programa Saúde do Trabalhador

Processo n.: @CON 23/00306373

Assunto: Consulta - Possibilidade de terceirização no pronto atendimento médico municipal e Programa Saúde do Trabalhador

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 239/2024

2.1. Não é possível a contratação de empresa privada para disponibilização de profissionais temporários para atuar em **programas de saúde sob a gestão de ente público**, o que caracterizaria mera interposição de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico.

Esta Corte possui, inclusive, recentes julgados em que foram aplicadas multas a responsáveis pela contratação de serviços médicos em situação caracterizadora de terceirização de mão de obra (@REP-20/00310073 e @LCC-22/00468320)

- PROCESSOS FGTS – ACT´S

- Situação dos municípios notificados
- RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 /MG
- Julgamento STF 275200103
- Regra de repercussão geral – Tema 612

- DCTF WEB / EFD Reinf / Desoneração da Folha;
- PROGRAMA GERADOR DCTF 3.7
- EFD REINF
- DESONERAÇÃO DA FOLHA

- Desoneração da folha
- Medida Provisória N° 1.208, de 27/02/2024 que revoga alguns pontos da MP N° 1.202
- Entre os itens revogados não consta a alínea "a" do inciso II do caput do art. 6º, o § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, onde tratava da redução da alíquota para 8% para os Municípios com habitantes até 156.216.
- Com isso - percentual da CP retorna a 20% em 01/04/2024.
- **Salvo decisão diferente do Congresso**

- **VEDAÇÕES DE FINAL DE MANDATO**

- ASSUNTOS DE INTERESSE DA CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

- CURSO COM O GERALDO JOSÉ GOMES

- MATERIAL PRODUZIDO PELA ASSESSORIA DA AMOSC

- [Material disponível no banco de boas práticas](#)

ASSUNTOS GERAIS

- **NOVA LEI DE LICITAÇÕES – CI – CONHECIMENTO**

- -> Interpretação visando dar celeridade aos processos nos municípios.
- -> curso realizado pela AMOSC / EGEM

- **TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – PROGRAMA RECUPERA SC**

- -> Rubrica: 1.7.2.9.99.01 – outras transferências dos estados
- -> Vínculo: 1.710.7000 – transferência especial do estado

- **LEI ALDIR BLANC**

- Rubrica: 1.7.1.9.60.01 - Transf. Política Nac. Aldir Blanc Fomento à Cultura
- Fonte : 1.719.7000 Transf. Política Nac. Aldir Blanc Fomento à Cultura

- **SALDO DOS RECURSOS DO FUNDEB**
- UTILIZAÇÃO até o 1º quadrimestre ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO – POR SUPERÁVIT.
- **SALDOS RECURSOS DA COVID19**
- DESTINO despesas com ações e serviços públicos de saúde - despesas correntes ou de investimento
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FEAS / SC**
- -> prazo 30/04/2024.
- -> [orientações técnicas e formulários.](#)

- Banco de boas práticas
- Todos os materiais, orientações e decisões estão disponíveis no site da AMOSC

“BANCO DE BOAS PRÁTICAS”

- - ENDEREÇO.... [Banco de Boas Práticas – AMOSC – Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina](#)

CURSOS E EVENTOS

- PALESTRA SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA – AMOSC 19/03

Será abordado os seguintes assuntos:

- - Emenda Constitucional 132/2023 e principais objetivos da Reforma Tributária.
- - As novas regras aplicáveis ao IPTU.
- - As novas regras aplicáveis a contribuição de iluminação pública (CIP ou COSIP).
- - O imposto sobre bens e serviços – IBS e suas principais características.
- - A transição do ISS para o IBS e os impactos da receita atual no cálculo futuro.
- - O Simples Nacional durante a transição e depois da transição.
- - O Comitê Gestor do IBS.
- - A relevância do fisco municipal na fiscalização do IBS e na garantia da receita do imposto.
- - A necessidade de estruturação da carreira fiscal nos Municípios.
- - Regras pendentes de leis complementares.

<https://contributo.com.br/artm.php?ev=241>

- 03 – 04 E 05 DE ABRIL/2024 – COMAC

CONGRESSO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS DE SC
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

- 07 E 08 DE SETEMBRO/2024

CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE
Balneário Camboriú - SC

- PROPOSTAS DE CURSOS - FECONTEC

Formatar uma lista de interesse dos municípios

- PROPOSTA DE PALESTRA
- DRA. LARISSA RENATA OLIVEIRA
"FAÇA AS PAZES COM VOCÊ"
- -> Neurocientista
- -> Hipnoterapeuta
- -> Terapeuta
- -> Dra. pela UEM – mestre pela USP

PROPOSTA